e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CEP: 29300-170 Contato: +55 28 3526-5622/5610



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

## Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2024

Vereador Ary Corrêa **AUTORIA**:

Vereador Evandro Miranda **RELATOR**:

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ary Corrêa que dispõe sobre 'a obrigatoriedade do Município adquirir cadeiras de rodas, de banho, camas hospitalares, muletas, andadores e congêneres' e dá outras providências.

O projeto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico pela inviabilidade jurídica por vício insanável de constitucionalidade.

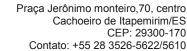
Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER: Cumpre destacar que cabe a esta Comissão uma análise acerca de eventuais vícios de constitucionalidade e legalidade do projeto.

Pois bem, conforme destacado no parecer da i. Procuradoria, o presente projeto padece de vícios insanáveis de constitucionalidade, porquanto sua matéria viola, dentre outros, o princípio da separação dos poderes, pois invade competência exclusiva de gestão do Poder Executivo.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



**VOTO DO RELATOR:** após análise do referido projeto, verifica-se que o mesmo padece de vícios de legalidade e constitucionalidade. Por tal razão, voto pela devolução ao autor.

**VOTO DO PRESIDENTE**: Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO**: Voto com o relator.

**DECISÃO**: após análise do referido projeto, esta comissão, por unanimidade, decidiu pela devolução do mesmo ao autor.

Sala das Comissões, aos 18 de julho de 2024.

Ely Escarpini – Presidente

Evandro Miranda – Relator

Diogo Pereira Lube - Membro

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"